



Ministério Público de Pernambuco
Promotoria de Justiça Criminal de Goiana-PE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA-PE.

Inquérito Policial nº 2024.0044.000066-79 (02011.0044.00263/2023-1.3)
JUIZO 100% DIGITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, I, da Constituição Federal, artigo 24 e seguintes do Código de Processo Penal e demais cominações legais atinentes à matéria, oferecer DENÚNCIA contra:

WELLINGTON FELIX OLIVEIRA, brasileiro, natural de Goiana/PE, nascido em 21/03/1981, portado do RG nº 0469549416 e do CPF nº 04695749416, filho de José Félix de Oliveira e Severina Mariana da Silva, residente na Rua do Matadouro, nº 359, Rua da creche, Goiana/PE; (Fone: (81) 9 9299-1961 e (83) 9 8208-9291)

pelos fatos a seguir narrados:

No dia 28 de julho de 2023, por volta das 7h30 da manhã, na empresa Klabin, localizada no Loteamento Albinópolis, nesta cidade, o denunciado **WELLINGTON FELIX OLIVEIRA** ao conduzir um caminhão de maneira imprudente atropelou Valdevino Soares da Silva Filho, o qual, não resistiu à gravidade das lesões e veio a óbito ainda no local, conforme boletim de ocorrência, depoimentos, laudo pericial de exame tanatoscópico e perícia do local do fato.

Consta nos autos que o denunciado estava a serviço da aludida empresa, quando, em dado momento, ao manobrar o caminhão em marcha ré sem observar o dever objetivo de cuidado, abalroou a vítima imprensando-a contra um trator que estava estacionado no local, a qual, devido ao impacto, não resistiu à gravidade da lesão e veio a óbito, antes mesmo de ser socorrida.

Segundo os autos, a vítima tinha parado o trator naquele local para recolher o lixo quando foi atingida pelo caminhão.



Ministério Público de Pernambuco
Promotoria de Justiça Criminal de Goiana-PE

Por sua vez, o denunciado estava dentro da cabine com o veículo ligado por aproximadamente por 10 minutos e saiu conduzindo em marcha ré sem o devido cuidado de observar a presença de pessoas atrás do veículo, incidindo em conduta culposa.

Apurou-se que o denunciado estava devidamente habilitado, e tão logo foi alertado sobre o ocorrido tentou prestar socorro a vítima e permaneceu no local até que ela fosse socorrida, no entanto, apesar da tentativa, a vítima não resistiu à gravidade da lesão e veio a óbito ainda no local.

Há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria constante conforme boletim de ocorrência, depoimentos, laudo pericial de exame tanatoscópico e perícia do local do fato.

Ante o exposto, encontra-se **WELLINGTON FELIX OLIVEIRA** incurso nas penas do artigo 302 da Lei nº 9.503/97 razão pela qual, oferece a presente denúncia para que, recebida e autuada, seja instaurado o devido processo legal, nos moldes do art. 396 e seguintes do CPP (com redação modificada pela Lei nº. 11.719/08), requerendo desde já a CITAÇÃO do denunciado para responder, por escrito, à acusação, a fim de exercer a ampla defesa, além de sua intimação, bem como das testemunhas abaixo arroladas, para virem a juízo, prosseguindo o feito até sentença condenatória, de tudo ciente o Ministério Público.

Requer a juntada da folha atualizada de antecedentes criminais, a ser fornecida pelo IITB, além de certidão do Distribuidor Criminal desta comarca acerca de outras ações penais porventura ajuizadas contra o denunciado.

Ainda, pugna o Ministério Público pela tramitação da ação penal pelo “Juízo 100 % Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345, de 9/10/2020 e Portarias Conjuntas, nº23, de 27 de novembro de 2020 e nº. 04 de 11 de junho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -TJPE, com a notificação /intimação do denunciado para, querendo informar seu endereço eletrônico e um número celular.

Goiana, 19 de março de 2024

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

jcsbm

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1. Rodrigo Lourenço da Silva (testemunha)**, devidamente qualificada nos autos.
- 2. Nadja Regina do Amaral (testemunha)**, Coordenadora de Segurança da Empresa Klabin, devidamente qualificada nos autos.